

RESOLUÇÃO Nº 026/2007
DE 30/03/ 2007

Dispõe sobre a instituição de Regimento Interno do Serviço Especial "Transporte Acessível", desenvolvido na Região Metropolitana de Goiânia.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), órgão metropolitano instituído pelo art. 6º da Lei Complementar nº 034, de 03 de outubro de 2001, criado, composto e instalado nos moldes das Deliberações CDTC-RMG nºs 012 e 013, de 10 de junho de 2001, publicadas no Diário Oficial nº. 18.813, de 21 de dezembro de 2001, as fls. 11 e 12, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a instituição do serviço especial denominado TRANSPORTE ACESSÍVEL, através da Resolução nº 018, de 15 de fevereiro de 2006, da CMTC, alterada pela artigo 4º, da Resolução CMTC 020, de 27 de março de 2006;
2. A necessidade premente de estabelecer estrutura funcional, operacional e forma de cadastramento aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Serviço Especial **TRANSPORTE ACESSÍVEL**, com vistas a estabelecer estrutura funcional e operacional na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

Parágrafo único. A eficácia do Regimento Interno do TRANSPORTE ACESSÍVEL se dará a partir da vigência desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
(62)524. 1818 cmtcgoiania@hotmail.com.br

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
(CMTC), em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2007.**



MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente da CMTC



FELISMAR ANTÔNIO MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro



EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização



ENGELL SANTOS
Diretor Técnico

SERVIÇO ESPECIAL
"TRANSPORTE ACESSÍVEL"
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

NATUREZA DO SERVIÇO ESPECIAL

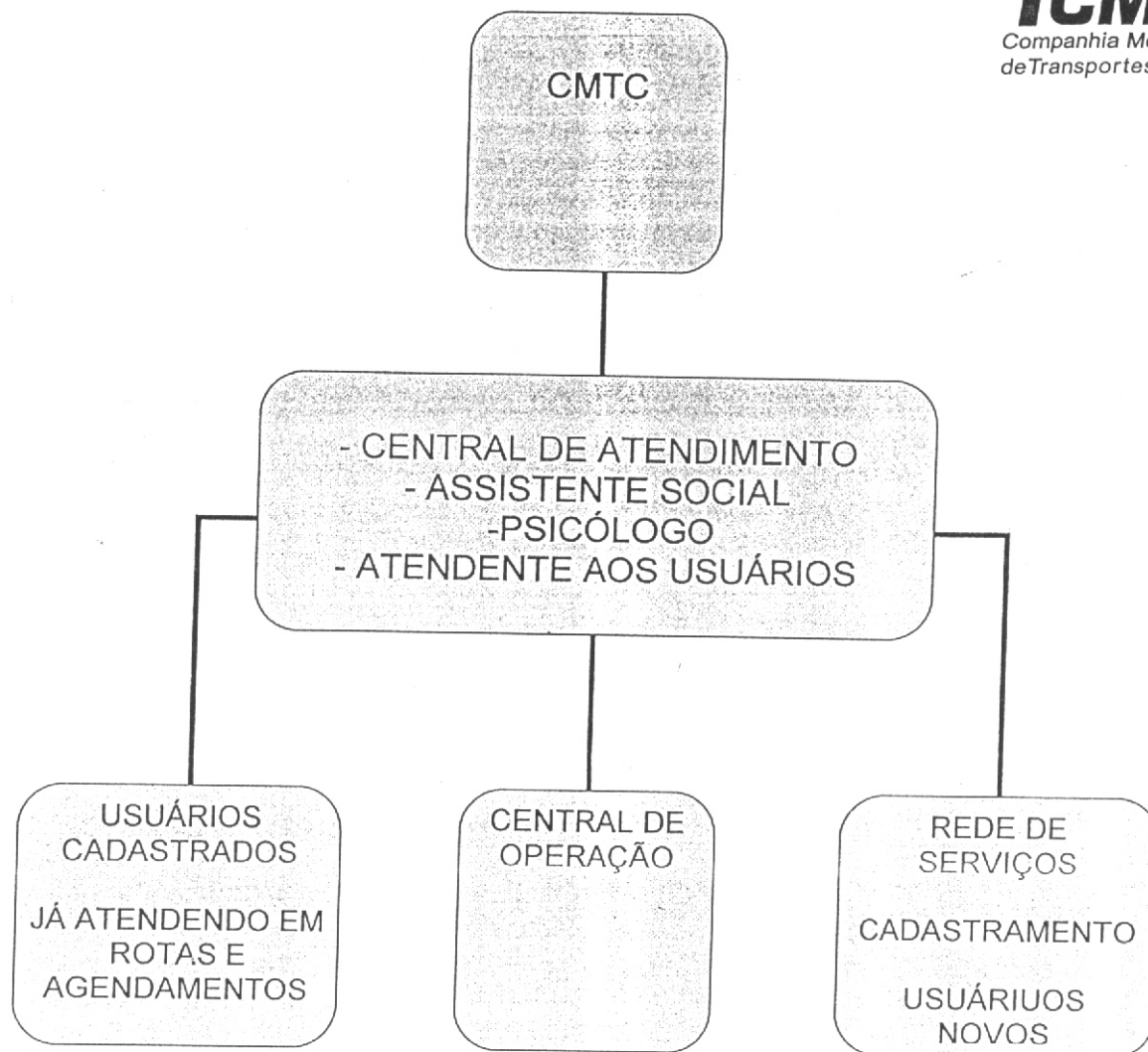
Art. 1º. O serviço denominado TRANSPORTE ACESSÍVEL é por natureza um serviço especial de transporte coletivo, prestado continuada e gratuitamente para os usuários a que se destina, e como tal estará sempre à disposição destes usuários, de nenhuma forma, qualquer que seja o motivo, podendo ser entendido ou tratado como modalidade de transporte destinada ao atendimento de demandas individuais.

Parágrafo Único – Este serviço especial de transporte coletivo será operacionalizado através de rotas preexistentes e os locais de embarque e desembarque dos usuários serão fixados o mais próximo possível de suas moradias.

Capítulo II

ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 2º. O serviço especial denominado TRANSPORTE ACESSÍVEL, instituído pela Resolução nº 018, de 15 de fevereiro de 2006, da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC, com denominação alterada por força do art. 4º da Resolução CMTC nº 020, de 27 de março de 2006, tem a seguinte estrutura funcional:



I – É de responsabilidade do Órgão Gestor disponibilizar uma equipe técnica operacional composta por: **Coordenador, Técnico, Assistente Social, Psicóloga, Atendente aos usuários e os Serviços 0800.**

II – É de responsabilidade da Equipe Técnica Operacional: Mediar a relação entre órgão gestor, rede de serviços e usuários; receber e avaliar os cadastros enviados pelas entidades considerando as prioridades, estabelecimentos de rotas e cronogramas dos atendimentos; ampliação de rotas e atendimentos à novos usuários, programações extras; operacionalizar o 0800 (agendamento, sugestões, reclamações e outros); análise de relatórios enviados pela Central de Operação, com a finalidade de redirecionamento das ações conforme as necessidades apresentadas; capacitar e orientar os motoristas; realização de visitas domiciliares quando necessário; envio a cada entidade a relação de usuários atendidos.

III – É de responsabilidade da rede de serviços: triagem, encaminhar e recadastrar os usuários inscritos conforme o regulamento estabelecido pelo Órgão Competente.

IV – Usuários cadastrados e atendidos pelo Programa Transporte Acessível deverão seguir os regulamentos do regimento, ficando responsável por informar a Central de Atendimento das Alterações que possam ocorrer (falta, agendamento e desagendamento) com antecedência. O não cumprimento das normas implicará em punição prevista no regulamento. (Art. XIV)

V – É de responsabilidade da Central Operacional: rastreamento e operação dos ônibus escalados; capacitação e orientação dos motoristas; manutenção e limpeza dos veículos e envio de relatórios a Central de Atendimento quando solicitado (kilometragem, desagendamento, faltosos e outros).

Art. 3º. A organização, o planejamento, o gerenciamento e a execução do serviço especial denominado TRANSPORTE ACESSÍVEL observará os critérios e normas fixados nesse Regimento Interno.

Capítulo III

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 4º. Para cadastrar-se como usuário do TRANSPORTE ACESSÍVEL o candidato deverá comprovar ter renda per capita mensal igual ou inferior a um (1) salário mínimo.

§ 1º. Será feita uma triagem por parte do Assistente Social da Entidade a que pertença o candidato, que obrigatoriamente elaborará relatório completo e emitirá "Encaminhamento" do candidato (modelo único), o qual deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade, bem como carimbo e assinatura do Assistente Social responsável.

§ 2º. Não fará jus ao serviço especial de transporte de que trata este regimento interno o candidato cuja família, com a qual conviva permanentemente, possua veículo próprio.

§ 3º. Para exceções à norma contida no parágrafo anterior, deverão os casos específicos ser objeto de indispensável estudo e justificada aprovação por escrito pela Entidade e Equipe Técnica e assinada pela Coordenação e Equipe Técnica responsável pela CENTRAL DE ATENDIMENTO do serviço.

§ 4º. Tão logo receba o "Encaminhamento" da entidade solicitante a CENTRAL DE ATENDIMENTO entrará em contato com a mesma e com o responsável pelo candidato, obrigatoriamente informando da possibilidade ou não de atendimento.

Art. 5º. Terão direito de tornar-se usuários do **TRANSPORTE ACESSÍVEL** todas as pessoas com baixo poder aquisitivo, nos termos do "caput" do artigo anterior, que sejam pessoas com deficiência física, cadeirantes e de colo, com impossibilidade de uso do transporte coletivo convencional, especialmente as pessoas com deficiência múltipla.

Art. 6º. Documentação necessária para o cadastramento de usuários do **TRANSPORTE ACESSÍVEL**:

- a) Certidão de Nascimento e / ou Carteira de Identidade;
- b) Comprovante recente de endereço;
- c) Comprovante recente de rendimento;
- d) Uma (1) foto tamanho 3x4;
- e) Laudo médico;
- f) Ficha de encaminhamento (modelo único);
- g) Relatório do Assistente Social.

Parágrafo Único: Cópias dos documentos relacionados no "caput" deste artigo ficarão arquivadas na Entidade de origem do candidato, e esta enviará à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** do **TRANSPORTE ACESSÍVEL** uma (1) foto do proponente, encaminhamento com dados pessoais e relatório do assistente social.

Art. 7º. O candidato será incluído pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO** no cadastro de usuários da **TRANSPORTE ACESSÍVEL**, de acordo com a viabilidade de sua inserção nas rotas preexistentes no plano operacional aprovado pela área técnica da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

Parágrafo Único. A presença de acompanhante, em casos estritamente necessários, será definida pela Entidade, quando da avaliação da triagem do candidato, ressalta que usuários que necessitarem de acompanhante, na ausência dos mesmos não serão transportados.

Capítulo IV

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º. A emissão da carteira de identificação do usuário do **TRANSPORTE ACESSÍVEL**, que terá validade de um (1) ano, podendo ser revalidada, ficará a cargo da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e CMTC.

Parágrafo Único. A revalidação da carteira dar-se-á após indispensável reavaliação da situação sócio-econômica do usuário, que será feita sob responsabilidade da Equipe Técnica da CENTRAL DE ATENDIMENTO juntamente com a entidade.

Capítulo V HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O horário de funcionamento do **TRANSPORTE ACESSÍVEL** será das 05:00 às 24:00 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme atividades específicas, a saber;

- **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** Das 08:00 às 18:00 horas;
- **EQUIPE TÉCNICA:** Das 08:00 às 18:00 horas;
- **OPERAÇÃO DO TRANSPORTE:** Das 05:00 às 20:00 horas;
- **MOTORISTAS:** Das 05:00 às 20:00 horas.

Parágrafo Único. Nos dias de sábado, domingo e feriado, serão realizados serviços previamente agendados pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após observância das normas específicas consignadas adiante neste Regimento Interno.

Capítulo VI AGENDAMENTO DO SERVIÇO

Art. 10. Para melhor resolutividade, todos os atendimentos do **TRANSPORTE ACESSÍVEL** obedecerão e/ou deverão adequar-se às rotas (programações de itinerários) elaboradas pela CENTRAL DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE e horários preestabelecidos em plano operacional aprovado e monitorado pela CMTC, que se incumbirá de manter informados os usuários das rotas, horários, locais de embarque e desembarque, e de fazer os respectivos agendamentos.

Art. 11. O agendamento do serviço será feito sempre e invariavelmente pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, a pedido do usuário transmitido pessoalmente ou por meio de correio eletrônico (e-mail), telefone ou fax, com pelo menos um (1) dia de antecedência, contado da data do compromisso agendado, obedecendo ao horário das 8:00 às 13:00 horas.

§ 1º. Nos casos de usuários enquadrados pela CENTRAL DE ATENDIMENTO nos critérios de prioridade, em caráter de rotina ou trato sucessivo, estes ficam dispensados do agendamento prévio, posto que automaticamente incluídos pela CENTRAL DE

ATENDIMENTO no plano operacional do serviço, até que cesse para estes usuários a rotina motivadora do atendimento continuado.

§ 2º. Os usuários que tiverem o atendimento de rotina abolido, qualquer que seja o motivo, terão suas necessidades de transporte supridas pelo **TRANSPORTE ACESSÍVEL** mediante agendamento prévio, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 12. O agendamento obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I) Saúde;
- II) Educação;
- III) Trabalho;
- IV) Esporte;
- V) Lazer.

Parágrafo Único: Para uso do **TRANSPORTE ACESSÍVEL** em atividades de esporte recreação e lazer, estas deverão ser organizadas por rotas específicas pela área técnica da CMTC, oferecidas prioritariamente em finais de semana e feriados, assim como rotas agendadas

coletivamente pelas entidades representativas que deverão ser programadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante encaminhamento de ofício à CENTRAL DE ATENDIMENTO.

No caso específico das rotas será aberto acesso nestes dias às pessoas com outras deficiências.

Capítulo VII

TEMPO DE ESPERA DE VIAGEM

Art. 13. Os usuários com serviço agendado, e também os usuários incluídos na agenda de rotina do **TRANSPORTE ACESSÍVEL**, deverão estar prontos para embarcar e aguardando pelo transporte até uma (1) horas antes do horário marcado para o seu compromisso, no local combinado com a CENTRAL DE ATENDIMENTO quando do agendamento, sabendo-se que para a viagem de regresso poderão os usuários aguardar o transporte igualmente até duas (2) horas após o horário previsto para o término do seu compromisso.

Parágrafo único: Havendo imprevistos graves, relacionados com acidente de trânsito, quebra de veículo ou dificuldade operacional, que necessariamente deverão ser justificados por escrito pelo Operador à área de fiscalização da CMTC, e também à CENTRAL DE ATENDIMENTO, o tempo de espera para a viagem de retorno, não poderá ser maior que duas (2) horas.

Capítulo VIII

FALTAS E PENALIDADES ASSOCIADAS

Art. 14. Em caso de falta ao compromisso agendado, qualquer que seja o motivo, é obrigação do usuário do TRANSPORTE ACESSÍVEL comunicar à CENTRAL DE ATENDIMENTO (através do 0800), devendo fazê-lo até a véspera do compromisso agendado no período de 8:00 às 12:00 horas, pena de não fazendo esta comunicação no prazo hábil, ser enquadrado na situação de:

- I. Uma falta sem justificativa legal:** advertência verbal;
- II. Duas faltas sem justificativa convincente:**(consecutivas ou alternadas): advertência por escrito.
- III. Três faltas sem justificativa legal:** (consecutivas ou alternadas): suspensão de (1) dia.
consecutivos de atendimento;
- IV. Acima de três faltas sem justificativa legal;** (consecutivos ou alternadas): suspensão por 03 dias, assim sucessivamente:

Art. 15. O usuário que infringir o presente Regimento Interno do TRANSPORTE ACESSÍVEL, será suspenso do serviço temporariamente, até que haja reavaliação do caso pela Equipe Técnica da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Art. 16. O usuário que infringir o dispositivo sobre desacato a Servidor Público, consoante art. 331 do Código Penal Brasileiro - CPB, estará sujeito a responder a processo próprio, com previsão de pena de 6 meses a 2 anos de reclusão ou multa.

Capítulo IX

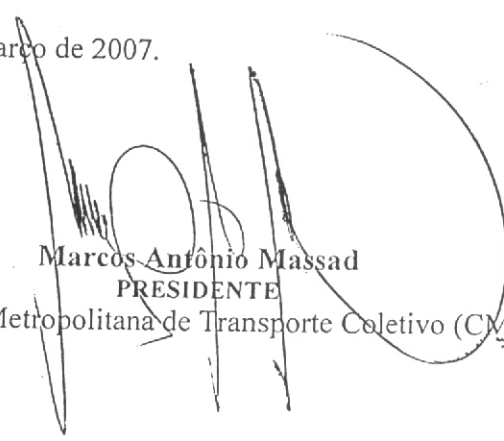
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Reclamações, dúvidas e sugestões dos usuários, sobre quaisquer aspectos relacionados ao TRANSPORTE ACESSÍVEL, deverão ser encaminhadas a CENTRAL DE ATENDIMENTO, através do 0800-6461851, caso não seja resolvido procurar a OUVIDORIA da CMTC.

CMTC.

Art. 18. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela equipe técnica da

Goiânia, aos 21 de março de 2007.



Marcos Antônio Massad
PRESIDENTE

Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo (CMTC)